

## **DESAFIOS DA CIÊNCIA ESPECIALIZADA: RELEITURA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO CONTEXTO INTERDISCIPLINAR**

**Pedro Jorge de Oliveira Rodrigues<sup>1</sup>**

**Resumo:** A especialização das Ciências do Direito e Humana, isoladamente se tornam ineficazes formas da linguagem científica, em razão da diversidade funcional das disciplinas do conhecimento. Em vista disso, a Ciência do Direito na disciplina dos direitos fundamentais se destaca em relação a outras disciplinas científicas, em face aos princípios constitucionais com força de lei. Entretanto, a funcionalidade das disciplinas, reproduz a lógica do objeto científico em detrimento do sujeito. Nesse sentido, a Constituição da República de 1988, estabelece a condição metodológica de se ligar à diversidade disciplinar, por meio de mecanismos efetivos dos direitos fundamentais. Em vista disso, o presente trabalho científico se propõe a reler a positividade dos direitos fundamentais, por meio da Ciência Humana nas disciplinas de História, Filosofia, Psicanálise, Psicologia, Sociologia, Antropologia e Religião na consecução de estabelecer parâmetros interdisciplinares compatíveis entre o objeto e sujeito científico. O método utilizado no presente artigo é a abordagem dedutiva. Os resultados esperados alicerçam-se na relação da ciência inflexível do direito e a flexibilidade da ciência humana, relacionando-as no espaço interdisciplinar complexo.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais, linguagem científica, complexidade, interdisciplinaridade, especialização.

## **CHALLENGES OF SPECIALIZED SCIENCE: REREADING OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN CONTEXT INTERDISCIPLINARY**

**Abstract:** The specialization of the Law and Human Sciences, alone become inefficient forms of scientific language, due to the functional diversity of disciplines of knowledge. In view of this, the science of law in the discipline of fundamental rights stands in relation to other scientific disciplines, in the face of constitutional principles with the force of law. However, the functionality of disciplines, reproduces the logic of the scientific object rather than the subject. In this sense, the Constitution of 1988 establishes the methodological status of binding to disciplinary diversity through effective mechanisms of fundamental rights. In view of this, the present scientific work proposes to reread positivization fundamental rights through the Human Science in the disciplines of History, Philosophy, Psychoanalysis, Psychology, Sociology, Anthropology and Religion in achieving establish interdisciplinary parameters compatible with the object and scientific subject. The method used in this article is the deductive approach. The expected results underpin on the relationship of uncompromising science of law and the flexibility of human science, relating them to the complex interdisciplinary space.

**Key-Words:** Fundamental rights, scientific language, complexity, interdisciplinary, specialization.

---

<sup>1</sup> Especialista em Direito Civil e Novos Rumos do Direito Processual Civil e Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI-Santo Ângelo. Pesquisador. Advogado com ênfase no Direito Administrativo Civil e Militar Federal (STF-STJ-TRF).

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ciência se tornou a força produtiva mais importante da modernidade, em face da era digital e a comunicação instantânea da internet, potencializando os ramos científicos humanísticos e jurídicos.

Nesse sentido, a especialização das Ciências do Direito e Humana evidenciam características peculiares, que se tornam indispensáveis para a funcionalidade do sistema científico a partir de suas respectivas áreas disciplinares<sup>2</sup>. Nesse sentido, os direitos fundamentais da Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988), entendidos como parâmetros de organização e legitimação das ciências humana e jurídica, se tornam o mecanismo da linguagem científica no contexto interdisciplinar.

Em virtude disso, a releitura dos direitos fundamentais, lidos como transdisciplinares<sup>3</sup> estabelecem parâmetros sociais a partir da estrutura funcional interdisciplinar complexa, com vistas a minimizar os efeitos da hierarquia científica.

Essa desregulamentação de precedência científica, a partir do contexto interdisciplinar liga o objeto e sujeito científico. Nesse sentido, a oposição entre o observador e observado, determina quais as disciplinas científicas que se unirão para desencadear a funcionalidade do sistema científico, a partir da especificidade das disciplinas científicas. Nesse sentido, a escolha dos elementos científicos servirá de referência para a seleção disciplinar, que mais sentido proporcione ao sistema científico.

A par dessas considerações, se questiona o grau de certeza da cientificidade disciplinar, que se pressupõe otimizar os riscos e controlar o inesperado. Em verdade, o que se abstrai da cientificidade, que se tornou complexa é a indeterminação. Nesse sentido, basta manipular o incerto e se obtém a especialidade das ciências.

---

<sup>2</sup> Para os objetivos do presente trabalho científico, se define disciplina científica, toda forma de pesquisa produzida em diferentes níveis cognitivos, na consecução formativa do objeto e sujeito científico. Nesse sentido, a partir desse referencial disciplinar se estabelece a composição de duas grandes áreas científicas a Ciência do Direito e Humana, em que cada área se subdivide em tantas quantas forem às especialidades científicas no contexto interdisciplinar.

<sup>3</sup> Define-se, os direitos fundamentais lidos como transdisciplinares, na organização e aplicação imediata de direitos inerentes ao sujeito, possibilitando a análise ponderada da interdependência entre as disciplinas das ciências do direito e humana, por meio da salvaguarda dos direitos decorrentes da pesquisa científica. Nesse sentido, o conhecimento científico, constantemente se torna atualizado pela fundamentação que transcende as diferentes disciplinas científicas. Em vista disso, o sistema complexo disciplinar reúne as melhores características de cada disciplina e as agrupa com os elementos compatíveis. Sendo assim, opera-se a transformação no conceito e aplicação dos direitos fundamentais, em suas bases normativas, pela transposição da especialização das disciplinas consideradas, no espaço interdisciplinar. Sendo assim, se privilegia a linguagem científica, que estabelece o sujeito a partir do objeto científico na dimensão em concreto.

Entretanto, o conhecimento do objeto a partir da exclusividade da Ciência do Direito, em face da formalização dos procedimentos científicos, se inviabiliza o aperfeiçoamento científico, em razão do fator econômico se sobrepor o social.

Em vista disso, a diversidade disciplinar estabelece o elemento de comunicação que, projeta dentro da rede de causas a nova disciplina científica na forma híbrida, como unidade funcional do espaço interdisciplinar científico.

Em decorrência, a complexidade científica evidencia a Ciência do Direito, pré-estabelecida e definida pela lógica formal da funcionalidade disciplinar. Nesse sentido, os direitos fundamentais formais, que deveriam legitimar a materialidade de direitos concretos, em verdade desconsidera a eficácia da lei fundamental.

Por conseguinte, a linguagem científica formal, se torna o ineficaz meio de soluções evolutivas, devido à estagnação do conhecimento científico, centrado na Ciência do Direito. Todavia, a especialidade das disciplinas científicas no espaço interdisciplinar estabelecem parâmetros de ligação entre o objeto e sujeito científico.

Busca-se, então, situar o leitor no novo paradigma dos direitos fundamentais lidos como transdisciplinares, na consecução de repensar a abordagem da Ciência do Direito e reposicioná-la para além da semântica jurisdicional.

Nesse sentido, a fundamentação de direitos efetivos lidos com dupla finalidade: a transposição das fronteiras de aplicação do objeto científico para se reconhecer o sujeito científico e a ampliação da eficácia dos direitos fundamentais para assegurar os direitos decorrentes da funcionalidade interdisciplinar, pela recombinação de elementos compatíveis.

## **2 COMPLEXIDADE INTERDISCIPLINAR**

O sistema científico complexo se originou no início do século XIX, em razão do crescente avanço tecnológico, notadamente na área industrial. Nesse sentido, para o mesmo objeto, se possibilitou análise de várias projeções, se estabelecendo, a imprevisibilidade do funcionamento interno das disciplinas científicas. A essa pré-disposição de ações desencadeadas pela especificidade científica convencionou-se chamar fenômeno de “complicação”.

Em vista disso, a perspectiva estrutural da complexidade das disciplinas científicas se estabelece como instrumento cognitivo entre as Ciências do Direito e Humana. Essa ligação, entre elementos distintos de especialização disciplinar, combina novos elementos científicos.

Nesse sentido, a exclusividade de determinada especialidade científica, pela não inclusão da mais qualificada, provoca a estabilidade sistêmica de curta duração, em razão da

ausência da disciplina compatível. Por conseguinte, a finalidade da complexidade está adstrita na sequência lógica das causas em que, a diversidade científica, não analisa o conhecimento como algo pronto e acabado, pois, a finalidade está em estabelecer a incompletude dos fenômenos científicos.<sup>4</sup>

Em decorrência, a atividade científica não é separável do contexto teórico ao qual foi concebida. Por sua vez, o progresso no conhecimento se estabelece em razão da constante desconstrução dos conceitos e nomenclaturas científicas. Nesse sentido, a especulação científica, evidencia que se torna inadmissível o desenvolvimento suficiente do objeto científico investigado.

Em razão disso, a complexidade, pela sua múltipla dimensão condiciona os elementos científicos, de forma espontânea. Nesse sentido, a especificidade disciplinar atua no espaço interdisciplinar, que combinará o conhecimento na forma híbrida. (MORIN, 2002, p. 33-34)

Por essa razão, a complexidade sistêmica possibilita a combinação de elementos específicos capazes de proporcionar a estabilidade funcional do sistema, em razão da dinâmica funcional das disciplinas científicas.

A partir dessas constatações, se estabelece o conceito do sistema científico. Essa expressão designa a matéria científica específica de cada disciplina no interior do espaço complexo, como explica Maturana:

Se a complementaridade estrutural se perde, se ocorrer uma única interação destrutiva, o sistema se desintegra e deixa de existir. Essa complementaridade estrutural necessária entre o sistema determinado por sua estrutura e o meio – que eu qualifico de acoplamento estrutural- é uma condição de existência para todo sistema.<sup>5</sup>

Nesse sentido, a teoria sistêmica da ciência, correlaciona elementos diferentes. Esse fenômeno associa as disciplinas do direito e humana, pela linguagem científica interdisciplinar.

Em decorrência, a funcionalidade interna do sistema complexo autorregula a combinação disciplinar, pela renovação do sistema. Nesse sentido, se reconhece a rede causal como instrumento, que considera não somente a causa, mas também, a consequência da dinâmica complexa.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> MORIN, Edgar. **O problema epistemológico da complexidade**. 3 ed. Mem Martins: Publicações Europa-América, 2002. p. 13-14.

<sup>5</sup> MATURANA, Humberto R. **A ontologia da realidade**. (org.) Humberto Maturana; Cristina Magro, Miriam Graciano e Nelson Vaz. Belo Horizonte: UFMG, 1997. p. 86.

<sup>6</sup> MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução: Dulce Matos. 3 ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2001. p. 28-30.

Por conseguinte, o sistema complexo das relações reconhece a estrutura causal de cada disciplina, pela compatibilidade da especificidade científica. Vale dizer, a partir de determinado objeto, se origina outro, na rede causal das funções interdisciplinares. (MORIN, 2001, p. 28-30)

Em virtude disso, a interdisciplinaridade possui relação direta com a complexidade disciplinar, em razão de se combinar diferentes disciplinas no sistema científico. Todavia, os vínculos científicos são previamente determinados pela Ciência do Direito, reduzindo o objeto investigado a parâmetros científicos irreduzíveis. (MORIN, 2001, p. 83-85)

Nesse sentido, os direitos fundamentais formais, que deveriam proporcionar a garantia de direitos inerentes ao sujeito, como instrumento de organização científica, em verdade interrompe a funcionalidade espontânea das disciplinas científicas.

Em virtude disso, as relações de “ambivalência”, ou seja, as verdadeiras mudanças se traduzem pela perspectiva da relativização, pela adequação funcional sistêmica, diante aos padrões continuamente renovados, como explica Morin:

O conhecimento é sempre tradução e reconstrução do mundo exterior e permite um ponto de vista crítico sobre o próprio conhecimento. Por esta razão eu disse que o conhecimento, sem o conhecimento do conhecimento, sem a integração daquele que conhece, daquele que produz o conhecimento, e o seu conhecimento é um conhecimento mutilado. Sempre que haver a integração de si mesmo, o auto-exame, e a possibilidade de fazer sua auto-crítica. Para mim, integrar qualquer conhecimento é uma necessidade epistemológica fundamental. Há uma pergunta sobre as diversidades que parecem relativas de como falar de igualdade na diversidade. Pode-se falar de igualdade porque a diversidade não significa uma visão hierárquica.<sup>7</sup>

Nesse sentido, os direitos fundamentais lidos como transdisciplinares, compatibilizam as diferentes disciplinas científicas, possibilitando ao observador dentre as várias possibilidades possíveis àquela que, poderá proporcionar o melhor sentido para a seleção e pesquisa de determinado objeto científico.

Por conseguinte, a interdisciplinaridade, traduz-se no componente dinâmico de cada disciplina científica, por meio da interdependência sem hierarquia entre as disciplinas consideradas. Essa combinação disciplinar forma a unidade complementar do sistema científico. Vale dizer, se busca o desempenho interdisciplinar à medida, que se ligam disciplinas de mesma grandeza científica.

Nesse sentido, ao se confrontar determinada disciplina científica com outra, se estabelece a contraposição de forças entre ordem e desordem, ao mesmo passo que se desencadeiam alterações favoráveis mútuas, como explica Morin:

---

<sup>7</sup> MORIN, Edgar. **Saberes globais e saberes locais: olhar transdisciplinar**. Participação de Marcos Terena. Rio de Janeiro: Garamond, 2000. p. 53.

Por isso digamos: a razão e a desrazão são as coisas do mundo melhor distribuídas; o bom senso e o mau senso são as coisas do mundo melhor distribuídas. Não há corte epistemológico radical. Não há uma ciência pura, não há um pensamento puro, não há uma lógica pura. A vida alimenta-se das impurezas, ou melhor, a realização e o desenvolvimento da ciência, da lógica, do pensamento têm necessidade destas impurezas. (MORIN, 2002, p. 34)

Essa dinâmica entre as disciplinas científicas provoca a combinação de características pela interação de novos componentes, pela multifuncionalidade de condições funcionais agregadas.

Em virtude disso, a diversidade funcional operacionaliza o objeto e o sujeito de forma que o primeiro seja a razão do segundo. Há, contudo óbices a serem considerados que, por meio dos direitos fundamentais lidos como transdisciplinares, encontram-se formas para assegurar os direitos inerentes ao sujeito científico.

Em decorrência disso, o espaço interdisciplinar, representa a totalidade do contexto considerado em que, se forma a disciplina híbrida oriunda das disciplinas originárias. Nesse sentido, para cada disciplina científica, existe o código de acesso que é compartilhado tanto pelo o objeto como para o sujeito.

Em decorrência, a disciplina científica híbrida se insere no sistema científico, decorrentes de escolhas selecionadas de maior probabilidade de combinação. Nesse sentido, a partir do sujeito, ocorre à primeira função do sistema científico que é suprir suas necessidades, como explica Morin:

*Nem elementos elementares, nem conjuntos, nem espaços, nem números em si, nem causas, nem... Só existem operações – ou seja, os atos.* Esse postulado implícito de uma equivalência entre a Substância invariante e a Forma em movimento permite modificar o quadro de referência que é interpretado pela inteligência em ação: não se trata mais de tentar enumerar exaustivamente os estados, presumidos como invariantes e talvez inumeráveis pelos quais o fenômeno modelizado é suscetível de transitar.<sup>8</sup>

Em razão disso, a partir da interdisciplinaridade, surge a possibilidade da inclusão de outras disciplinas que, compartilhadas integram-se a redes causais. Assim sendo, essa associação de disciplinas científicas reformulam alternativas considerando a natureza particular advinda da diversidade disciplinar.

Contudo, persiste a existência de componentes ainda não considerados, que a forma racional da lógica projeta sobre o mundo dos fatos. Essa perspectiva retira do elemento humano a condição científica, na medida em que o sujeito se subordina a Ciência do Direito.

---

<sup>8</sup> MORIN, Edgar. **A inteligência da complexidade**. Tradução Nurimar Maria Falci. São Paulo: Peirópolis, 2000. p. 227.

### 3 A CIÊNCIA DO DIREITO

A jurisdição da Ciência do Direito controla a natureza humana, por meio da inteligência intelectual do próprio sujeito. Sendo assim, se evidencia a contradição entre os fins econômicos do objeto e a salvaguarda de direitos sociais do sujeito. Em vista disso, a disciplina dos direitos fundamentais estabelece procedimentos formais, restringindo o acesso à informação científica, que fica restrita a parâmetros tradicionais de fomento científico.

Em decorrência, os direitos fundamentais formais, evocam o discurso puramente jurídico, fechado em si mesmo à medida, que serve ao aparelho ideológico da ciência. Essa técnica de coercibilidade, não visa os direitos e sim eficiência e perfeição da funcionalidade científica. Vale dizer, a funcionalidade disciplinar pré-disposta no exclusivo princípio de utilidade e eficiência do objeto científico.

Nesse sentido, a positivação das disciplinas do direito se estabelece partir de normas inflexíveis, em que o poder de coercibilidade normativa restringe a efetividade dos direitos fundamentais. Em virtude disso, a Ciência do Direito não reconhece os direitos fundamentais formadores da Ciência Humana, em razão da desconsideração da linguagem científica inclusiva do sujeito.

Entretanto, o sistema científico em última análise é concebido para servir o sujeito, quer dizer, o conhecimento científico produzido com as noções do sujeito. Por essa razão, a objetividade das disciplinas do direito civil, penal, constitucional, jurisprudencial e administrativa, se contrapõe aos direitos fundamentais, pela flagrante inconstitucionalidade das normas definidoras do processo científico.

Por conseguinte, a linguagem científica se torna comprometida, pela lógica da especialidade científica do direito em representar a irredutível legitimação do objeto científico separado do sujeito de direito.

Em decorrência, a Ciência do Direito, se torna ineficaz em relação a questões afetivas como da disciplina da Família, em face da burocracia dos meios jurídicos, em que pouco importa a satisfação do sujeito. Nesse sentido, se evidencia, que o sujeito de direito, se torna não integrado ao sistema científico, em razão da lógica racional disciplinar do direito.

Em virtude disso, a Ciência do Direito formula dispositivos legais de contenção do sujeito para que, o objeto científico se estabeleça sem oposição de debates públicos, na consecução evolutiva da ciência e em sintonia com a prática ética das diversas especializações científicas, como explica Häberle:

É que os intérpretes em sentido amplo compõem essa realidade pluralista. Se reconhece que a norma não é uma decisão prévia, simples e acabada, há de se indagar sobre os participantes no seu desenvolvimento funcional, sobre as forças

ativas da Law in public action (personalização, pluralização da interpretação constitucional!). Qualquer intérprete é orientado pela teoria e pela práxis. Todavia, essa práxis não é essencialmente, conformada pelos intérpretes da Constituição.<sup>9</sup>

Em face dessas constatações, as disciplinas do direito mantém a distância entre objeto científico e sua prática social. Por sua vez, a Ciência do Direito legitima o sujeito pela formalização da norma. Nesse sentido, o sujeito se torna conformado pelo objeto científico.

Por conseguinte, a interdisciplinaridade se torna inviável, diante a reprodução de novas leis para justificar a manutenção da prioridade do objeto científico. Em virtude disso, a dinâmica da funcionalidade científica é previamente definida, por normas juridicamente inconsistentes, como esclarece Oliveira:

A questão envolvendo a crise de legalidade se aproxima muito da inflação legislativa. [...] Por outro lado, isso que se refere como crise de legalidade é um problema mais particularmente aos países periféricos, como é o caso da América Latina de uma maneira geral que, além de sofrer os influxos da inflação da legislação, sofre também com o problema da inefetividade da lei (entendida em sentido amplo). [...] Assim, é corriqueiro associar a legalidade ao império da lei e sua exclusividade no estabelecimento de obrigações na ordem civil em geral.<sup>10</sup>

Nesse sentido, o sujeito se transforma nas finalidades do objeto científico, quer dizer, a Ciência do Direito, legitima os parâmetros científicos, desde a pesquisa científica, até o emprego do produto do objeto investigado.

Em virtude disso, a especialidade do direito apenas reconhece a racionalidade científica mediante expressa autorização normativa. Por conseguinte, os direitos fundamentais formais, concebidos como mero instrumento declaratório, em face da manifestação constante da racionalidade científica desprovida do sujeito.<sup>11</sup>

Nesse sentido, é confinando a Ciência do Direito a análise estritamente jurídica, que não se reconhece a Ciência Humana, em razão da exclusividade do método científico disciplinar do direito.

#### 4 A CIÊNCIA HUMANA

Os Direitos fundamentais materiais lidos como disposição transdisciplinar a partir da linguagem científica em que a inteligência emocional surja como valor científico. Por

---

<sup>9</sup> HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional - A sociedade aberta dos intérpretes da constituição:** contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002. p. 30-31.

<sup>10</sup> OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Decisão judicial e o conceito de princípio:** a hermenêutica e a (in)determinação do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 80.

<sup>11</sup> MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez, 2000. p. 27.

consequente, a interdisciplinaridade, transcende o potencial do raciocínio intelectual, em razão do uso da ciência para fins eticamente considerados em concreto.

Nesse sentido, se destaca a constante evolução da engenharia genética humana, em que atualmente os fins científicos se justificam pelos investimentos econômicos do objeto investigado.

Como esclarece Stein, sobre a faculdade de escolha do sujeito:

[...] o investigador na área das humanas sempre está vinculado ao seu objeto científico e que o desenvolvimento de suas análises depende da capacidade do auto - controle, do método que utiliza dos procedimentos de avanço no reconhecimento e do comportamento do objeto sob investigação.<sup>12</sup>

A partir da complexidade interdisciplinar, se evidencia o sujeito como fato gerador do objeto científico, em razão do processo intelectual voltado para a efetividade emocional, a partir das disciplinas científicas humanizadas, no contexto complexo da especialização científica.

Em decorrência, a Ciência Humana se reveste na tutela de direitos fundamentais lidos como transdisciplinares, que possibilitam a manutenção dos atributos de sociabilidade do sujeito de forma integrada com o objeto científico. Sendo assim, a lógica das disciplinas humanas, estabelece os parâmetros sociais que o objeto científico esta vinculado. Nesse sentido, lembra Barroso, sobre a transcendência dos valores sociais na Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988):

Cabe ao Direito a positivação desses valores, transformando-os em normas jurídicas. Esses bens sociais supremos, como intuitivo, existem fora e acima das regras legais e nelas não se esgotam, até porque não têm caráter absoluto e se encontram em permanente mutação. Mas, a começar da Constituição, toda a ordem jurídica move-se no sentido de assegurá-los.<sup>13</sup>

Por essa razão, o referencial teórico da releitura dos direitos fundamentais, não legitima a instabilidade funcional das disciplinas científicas, em razão da constante resistência do sujeito, em contraposição com o conteúdo científico do objeto que, se tornou não social.

Nesse sentido, se evidencia as reivindicações do sujeito, que marcaram os momentos históricos da humanidade, como as lutas de classe, apresentadas por Marx; as relações de

---

<sup>12</sup> STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre hermenêutica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996. p. 100.

<sup>13</sup> BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas - limites e possibilidades da Constituição brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 3.

poder em Nietzsche; a psicanálise e o desejo em Foucault<sup>14</sup>, Lacan e Freud. Assim como os ideais do iluminismo, naturalismo e cristianismo.

Em vista disso, as necessidades humanas não satisfeitas se tornam vinculadas ao passado e lembradas apenas para constituir o aparelho ideológico da produção científica. Cumpre-se enfatizar que a dialógica, entre o objeto e sujeito científico sempre provisório, reabre novos entendimentos a partir da interdisciplinaridade complexa.

Em decorrência, essa lógica dialógica exercida pela ligação entre as disciplinas evidencia a linguagem científica como método de resolução da anomalia funcional do objeto científico. Nesse sentido, o fundamento das preposições científicas se estabelece a partir do conjunto de parâmetros interdisciplinares em que, a abordagem científica, estabeleça reciprocamente entre objeto e sujeito, determinadas expressões humanas que se tornaram científicas.

Em virtude disso, a funcionalidade interdisciplinar se legitima ilustrativamente, por meio das disciplinas da história, filosofia, psicanálise, psicologia, sociologia, antropologia e religião, que evoquem os direitos fundamentais lidos como transdisciplinares. Vale dizer, a ciência necessita do paradigma humanístico, para legitimar a evolução científica.

Nesse sentido, a disciplina de história, revisita a origem dos acontecimentos da época em que, os fatos naturais se tornaram científicos, em razão da análise positivista das diversas disciplinas da Ciência do Direito, que formaram a gênese das regras científicas.

Em face da disciplina da filosofia, se esclarece que, o conhecimento filosófico não visa definir a ciência, mas demonstrar a significação funcional do objeto, por meio da linguagem científica. Vale dizer, não se trata dos objetos científicos, mas como eles se formam e interagem com o sujeito e o meio que o cerca.

Nesse entendimento, a disciplina da psicanálise conduz a especulação científica, em direção a objetos inteiramente novos, por meio de jurisprudência de valores que, constituiu o sujeito com pensamentos organizados a partir do inconsciente, se possibilita transformar o objeto científico, quer dizer, o inconsciente predetermina a autodeterminação consciente do sujeito, como explica Mello:

A dimensão de inescrutabilidade do inconsciente, suas leis próprias, que apontam a “outra cena” do universo psíquico, indicam a direção da intervenção

---

<sup>14</sup> “Em *A verdade e as formas jurídicas* crítica a teoria do sujeito, mostrando que um saber sobre o homem nasceu de práticas de vigilância e de controle. Enquanto que para o marxismo o sujeito é constituinte, senhor soberano da história, feita por e para que este sujeito atinja sua plenitude, para Foucault o sujeito de conhecimento tem uma história e a verdade que ele produz tem igualmente uma história”. ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault e a crítica do sujeito**. Curitiba: Ed. UFPR, 2000. p. 110.

analítica compatível com a teoria que a sustenta e não como a lógica da racionalidade consciente.<sup>15</sup>

Em decorrência, a disciplina a psicologia ajusta a constante interação entre o objeto e sujeito pela recomposição de fundamentos práticos inseridos nos fundamentos teóricos das disciplinas científicas de maneira consciente.

Por sua vez, a disciplina sociológica insere o sujeito no contexto da complexidade interdisciplinar, a partir do sujeito se estabelece parâmetros humanos como fator de socialização do objeto científico. Nesse sentido, busca-se estabelecer novos desafios na consecução do conhecimento especializado, a partir da relação objeto e sujeito científico.

Em vista disso, a disciplina antropológica estuda o sujeito, classificando-o, a partir das características físicas e comportamentais, relacionando-o com a funcionalidade das disciplinas científicas.

Nesse sentido, a religião proporciona a autodeterminação do sujeito, por meio da espiritualidade construída nas crenças existenciais abstraídas do divino e sobrenatural. Nesse sentido, a religiosidade estabelece as condições humanas, indispensáveis para capacitar o sujeito a se relacionar com a racionalidade científica, por meio da solidariedade e ética de responsabilidade.

Em razão disso, a linguagem científica da Ciência Humana, servirá de mecanismo para efetivar os direitos fundamentais lidos como transdisciplinares. Convém enfatizar que, os direitos fundamentais integram a chamada ordem subjetiva dos direitos do sujeito, ao qual lhe confere as garantias indispensáveis para o pleno exercício do protagonismo científico, a partir do contexto interdisciplinar.

## **5 MECANISMOS PARA EFETIVAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Os direitos fundamentais aplicados no contexto transdisciplinar científico considera o fenômeno social como parte integrante da linguagem científica. Nesse sentido, o conhecimento das disciplinas científicas se concebe, para satisfazer os interesses do sujeito, de forma a concretizar a funcionalidade dos objetivos científicos.

Em virtude disso, os direitos fundamentais transcendem o espaço disciplinar para estabelecer parâmetros sociais ao objeto científico, quer dizer a linguagem científica legitimando a racionalidade das especialidades disciplinares, como esclarece Stein:

Dialética e hermenêutica representam os dois caminhos através dos quais o debate atual sobre a questão do método como instrumento de

---

<sup>15</sup> MELLO, Denise Maurano. **Nau do desejo: o percurso da ética de Freud a Lacan**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará; Alfenas, 1995. p. 115.

produção de racionalidade, através da convergência entre filosofia e ciências humanas, se desenvolve numa esfera que transcende a fragmentação dos procedimentos científicos em geral.<sup>16</sup>

Em decorrência a interdisciplinaridade complexa como fenômeno social, projeta o objeto científico por meio de valores de conteúdo moral, que visa estabelecer funcionalidade entre as disciplinas. Sendo assim, se tornam questionáveis os fins econômicos da disciplina genética, na pretensa apropriação da imortalidade humana, pois a morte é o processo natural da própria evolução humana, em que o respeito à condição humana evidencia a ética na pesquisa científica.

Nesse sentido, os direitos fundamentais lidos como transdisciplinares se tornam o paradigma fundamental no processo cognitivo. Vale dizer, o sujeito necessita dos estímulos da razão sensível, para estabelecer novos elementos científicos a partir da complexidade disciplinar. Por essa razão, o conhecimento científico não pode sofrer restrições econômicas, políticas e jurídicas, em vista de que o objeto científico se legitima em razão do debate e reconhecimento público.

Todavia, a utilidade indiscriminada do conhecimento científico, estabelece a exclusão do sujeito. Nesse sentido, necessário se torna converter a lógica racional do objeto científico pela lógica humana que, se tornou racional. Em virtude disso, a linguagem científica do sujeito a partir do objeto considerado, estabelece o significado da proposição científica.

Em virtude disso, os direitos fundamentais lidos como transdisciplinares, de primeira disposição, na organização das especialidades disciplinares, pela lógica cognitiva da interdisciplinaridade complexa, a partir do objeto científico, como esclarece Martinazzo:

A natureza em si, constitui um organismo global, uma totalidade complexa e “o homem não é uma entidade estanque em relação a essa totalidade complexa: é um sistema aberto, em relação de autonomia/dependência organizadora no seio de um ecossistema” (MORIN, 1975, p. 31.)<sup>17</sup>

Nesse sentido, a funcionalidade da ciência evidencia o sujeito dentro do contexto científico em que a noção humana interaja a partir dos elementos científicos.

Entretanto, necessário se torna distinguir a Ciência do Direito e Humana de modo a combiná-las como unidade funcional científica, em razão do repensar das disciplinas do direito em diversos níveis de aplicação interdisciplinar. Essa perspectiva de mudança tem a finalidade de transformar, os direitos fundamentais formais em materiais, como leciona Morais:

---

<sup>16</sup> STEIN, Ernildo. **Crítica da ideologia e racionalidade**. Porto Alegre: Movimento, 1986. p. 28.

<sup>17</sup> MARTINAZZO, Celso José. **A utopia de Edgar Morin**: da complexidade à concidadania planetária. Ijuí: Unijuí, 2002. p. 72.

Aqui ganha importância, para esse autor, a ideia norte-americana de uma constituição viva que se transforma constantemente a partir da sua própria prática, avançando para além mesmo da Constituição formal vigente e transformando-se em seu prolongamento material, como demonstram as práticas das diversas cortes constitucionais europeias e norte-americanas [...]<sup>18</sup>

Por conseguinte, os direitos fundamentais materiais no contexto a interdisciplinar complexo, evidencia a positivação imediata da fundamentação transdisciplinar.

Em decorrência, os direitos fundamentais lidos como transdisciplinares, de terceira disposição, que projeta o ativismo do sujeito, como fator igualmente científico pela capacidade de modificar-se e alterar a estrutura do objeto científico.

Nesse sentido, a partir da linguagem científica em concreto, como descreve (BARROSO, 2006, p.1), “introduzir de forma radical a juridicidade no direito constitucional brasileiro e substituir a linguagem retórica por um discurso substantivo, objetivo, comprometido com a realização dos valores e dos direitos contemplados na Constituição”.

Por conseguinte, a comunicação interdisciplinar, evidencia a dupla função dos direitos fundamentais, de resguardar os direitos científicos na perspectiva do sujeito e legitimar novos conhecimentos gerados pela diversidade de especialização disciplinar.

Em face dessas constatações, as disciplinas científicas consideradas a partir da interdisciplinaridade, dispõem aplicações metodológicas, com vistas a aplicar os conhecimentos científicos de forma complementar.

Em vista disso, a pesquisa científica, se vincula a condição desordenada na dinâmica dos componentes científicos, em razão da análise racional de quem, observa o objeto. Vale dizer, a tarefa de definir o objeto científico e a formulação de conceitos científicos, se estabelecem a partir da linguagem científica que é própria do sujeito.

Nesse sentido, os mecanismos de efetividade dos direitos fundamentais lidos como transdisciplinares, evidenciam a compatibilidade entre o objeto e sujeito no contexto interdisciplinar, pela carga adicional de conhecimento, aplicada na organização e funcionalidade disciplinar. Assim sendo, a complexidade advinda da interdisciplinaridade seleciona aquela disciplina específica, que melhor sentido proporcione a ciência moderna.

---

<sup>18</sup> MORAIS, José Luis Bolzan. **Constituição ou barbárie: perspectivas constitucionais.** In A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado (org.) Ingo Wolfgang Sarlet. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 21.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Ciência do Direito somente legitima o processo simbólico normativo, na medida em que se reconhece o processo simbólico da troca, quer dizer, à medida que o sujeito obedece as regras jurídicas, na mesma proporção seus direitos serão efetivados. Nesse sentido, quando esse contrato bilateral se rompe, a coercibilidade da disciplina penal, reestabelece as condições da disciplina civil.

Em virtude disso, os parâmetros sociais como conteúdo da linguagem científica, estabelece a decomposição social do sujeito, em razão da ascensão de forças impessoais introduzidas no objeto científico.

Em decorrência, o sujeito construído pela especialidade científica, por meio de investimentos predominantemente econômicos, em razão da produção científica de grande escala comercial. Nesse sentido, a linguagem científica vigente, estabelece o fundamento não social para os atos e fatos sociais.

Por conseguinte, os direitos fundamentais formais concebidos pela racionalidade lógica da Ciência do Direito em que, somente se reconhece as regras neles inseridos, se equivaler, o desaparecimento do sujeito. Todavia, a partir da Constituição da República de 1988, se estabelece a materialidade dos direitos fundamentais, que se tornaram concretos e relacionados com a estabilidade funcional científica.

Em virtude disso, a releitura dos direitos fundamentais formais, transformados em direitos fundamentais lidos como transdisciplinares, se estabelece a partir desses fundamentos o prolongamento de direitos inerentes ao sujeito que, passa a ser reconhecido como partícipe do processo investigatório e produtivo da atividade científica.

Nesse sentido, o sujeito resiste às regras científicas na busca do pleno exercício de sua autodeterminação. Esse desaparecimento do sujeito demonstra o utilitarismo da ciência em que a ordem da racionalidade científica reproduz a legitimidade não social, pela transformação do processo científico em acordos de interesses patrimoniais.

Por conseguinte, os direitos fundamentais formais se transformaram na condição legitimadora da ciência tradicional, em que a dicotomia entre o objeto e sujeito científico, se perpetua de forma, que o primeiro domine o segundo.

Entretanto, em razão da complexidade científica a pesquisa de determinado objeto, evidencia a interdisciplinaridade das disciplinas científicas, originando a disciplina híbrida.

Por sua vez, a partir da nova disciplina transformada, se instrumentaliza a ligação entre as disciplinas científicas em que as combinações científicas aprimorem a especialização das diversas áreas do conhecimento científico.

A par dessas considerações, a emancipação do sujeito que, se encontra fragmentada no conteúdo do objeto científico, se torna efetiva pela linguagem científica das disciplinas humanas na lógica dos direitos fundamentais materiais lidos como transdisciplinares.

Nesse contexto, a interdisciplinaridade redimensiona o somatório de esforços oriundos da diversidade entre as disciplinas científicas. Assim sentido, a funcionalidade científica ocorre na área externa das estruturas disciplinares combinadas.

Em decorrência, a linguagem científica a partir das disciplinas humanas estabelece a interdependência de espaços científicos compartilhados. Essa perspectiva de ligação disciplinar pressupõe a consecução do objeto científico a partir da razão sensível do sujeito.

Nesse sentido, a especialidade das disciplinas científicas evidencia o conteúdo ético nos fins da pesquisa científica, em razão de que o sujeito passa a compor a ordem espontânea, da seleção dos elementos científicos.

A par dessas considerações, a partir do novo paradigma dos direitos fundamentais lidos como transdisciplinares, se estabelece a legitimidade da interdisciplinaridade complexa, quer dizer, a consecução do espaço científico de neutralidade disciplinar, com vistas à formação de novos conhecimentos científicos compatíveis, entre objeto e sujeito científico.

Nesse sentido, o contexto transdisciplinar, possibilita a relativização do rigor da Ciência do Direito, em razão da humanização do sujeito, que se tornou científico. Por conseguinte, as disciplinas das Ciências Humanas, ligadas aos direitos fundamentais lidos como transdisciplinares, evidenciam a unidade funcional entre o objeto e sujeito científico.

Esse paradigma fundamental transdisciplinar, evidencia a superação do tradicional entendimento científico de especializar as disciplinas, em face da ciência do sacrifício em que, se reproduzem conhecimentos, exclusivamente para legitimar o processo cognitivo anterior. Vale dizer, a ciência moderna compreende o sujeito e objeto científico, caso não seja assim, corre-se o risco de se deslegitimar a própria ciência colocada à disposição do sujeito.

## **7 REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Foucault e a crítica do sujeito**. Curitiba: Ed. UFPR, 2000.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas** - limites e possibilidades da Constituição brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional - A sociedade aberta dos intérpretes da constituição**: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

MARTINAZZO, Celso José. **A utopia de Edgar Morin**: da complexidade à concidadania planetária. Ijuí: Unijuí, 2002.

MATURANA, Humberto R. **A ontologia da realidade**. (org.) Humberto Maturana; Cristina Magro, Miriam Graciano e Nelson Vaz. Belo Horizonte: UFMG, 1997.

MELLO, Denise Maurano. **Nau do desejo**: o percurso da ética de Freud a Lacan. Rio de Janeiro: Relume-Dumará; Alfenas, 1995.

MORAIS, José Luis Bolzan. **Constituição ou barbárie: perspectivas constitucionais**. In A Constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado (org.) Ingo Wolfgang Sarlet. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

MORIN, Edgar. **A inteligência da complexidade**. Tradução Nurimar Maria Falci. São Paulo: Petrópolis, 2000.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução: Dulce Matos. 3 ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

\_\_\_\_\_. **O problema epistemológico da complexidade**. Portugal: Europa-América, 2002.

\_\_\_\_\_. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. **Saberes globais e saberes locais: olhar transdisciplinar**. Participação de Marcos Terena. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Decisão judicial e o conceito de princípio**: a hermenêutica e a (in)determinação do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre hermenêutica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

STEIN, Ernildo. **Crítica da ideologia e racionalidade**. Porto Alegre: Movimento, 1986.